SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2309946 - PR (2023/0067592-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA DANIELA TEIXEIRA**
AGRAVANTE	:	A DA S M
AGRAVANTE	:	E H V DA S
ADVOGADO	:	LUIZ GUILHERME DOS SANTOS LELIS VIEIRA - DEFENSOR DATIVO - PR098816
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AGRAVOS. INTEMPESTIVIDADE DE RECURSOS ESPECIAIS. RECURSOS NÃO CONHECIDOS.

I. Caso em exame

1. Agravos interpostos contra decisões que inadmitiram recursos especiais por intempestividade.

2. As intimações ocorreram em 8/12/2022, com prazo iniciado em 9/12/2022 e findo em 19/12/2022. Os recursos foram interpostos em 10/1/2023, fora do prazo legal.

II. Questão em discussão

3. A questão em discussão consiste em saber se o recurso especial interposto fora do prazo de 10 dias, conforme o art. 198, II, c/c art. 152, § 2º, do ECA, é intempestivo.

III. Razões de decidir

4. Os recursos especiais são intempestivos, pois foram interpostos após o prazo de 10 dias previsto no ECA.

5. A defesa não comprovou a suspensão do prazo por ato local no momento da interposição dos recursos, conforme exigido pelo art. 1.003, § 6º, do CPC (Redação anterior à Lei 14.939/2024).

IV. Dispositivo

6. Recursos especiais não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Turma, por unanimidade, conhecer dos agravos para não conhecer dos recursos especiais.

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Joel Ilan Paciornik e Messod Azulay Neto votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Messod Azulay Neto.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.

Documento eletrônico VDA44786667 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 05/12/2024 12:58:55
Publicação no DJEN/CNJ de 23/12/2024. Código de Controle do Documento: 82cb1512-d614-4fbd-bb5e-72fcaedc66a3

Brasília, 05 de dezembro de 2024.

Ministra Daniela Teixeira
Relatora

Documento eletrônico VDA44786667 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 05/12/2024 12:58:55
Publicação no DJEN/CNJ de 23/12/2024. Código de Controle do Documento: 82cb1512-d614-4fbd-bb5e-72fcaedc66a3

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2309946 - PR (2023/0067592-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA DANIELA TEIXEIRA**
AGRAVANTE	:	A DA S M
AGRAVANTE	:	E H V DA S
ADVOGADO	:	LUIZ GUILHERME DOS SANTOS LELIS VIEIRA - DEFENSOR DATIVO - PR098816
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AGRAVOS. INTEMPESTIVIDADE DE RECURSOS ESPECIAIS. RECURSOS NÃO CONHECIDOS.

I. Caso em exame

1. Agravos interpostos contra decisões que inadmitiram recursos especiais por intempestividade.

2. As intimações ocorreram em 8/12/2022, com prazo iniciado em 9/12/2022 e findo em 19/12/2022. Os recursos foram interpostos em 10/1/2023, fora do prazo legal.

II. Questão em discussão

3. A questão em discussão consiste em saber se o recurso especial interposto fora do prazo de 10 dias, conforme o art. 198, II, c/c art. 152, § 2º, do ECA, é intempestivo.

III. Razões de decidir

4. Os recursos especiais são intempestivos, pois foram interpostos após o prazo de 10 dias previsto no ECA.

5. A defesa não comprovou a suspensão do prazo por ato local no momento da interposição dos recursos, conforme exigido pelo art. 1.003, § 6º, do CPC (Redação anterior à Lei 14.939/2024).

IV. Dispositivo

Documento eletrônico VDA44787535 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 05/12/2024 13:00:56
Código de Controle do Documento: bd77d3fc-db90-4ef5-9951-41e4388d8ca8

6. Recursos especiais não conhecidos.

RELATÓRIO

Trata-se de agravos interpostos por E H V DA S e A DA S M contra decisões que inadmitiram os recursos especiais interpostos em razão de intempestividade (e-STJ fls. 661-662 e 752-754).

Tendo em vista as orientações e valores destacados no Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, o qual está pautado em instrumentos internacionais de direitos humanos e de acesso à Justiça, adoto o último relatório contido nos autos (e-STJ fls. 88-809).

É o relatório.

VOTO

Da análise dos autos, constata-se que os recursos especiais se mostram intempestivos, pois interpostos fora do prazo legal.

De fato, na presente hipótese, houve transcurso do prazo legal sem a interposição tempestiva dos recursos, conforme asseveraram as decisões de admissibilidade dos recursos especiais (e-STJ fls. 661-662 e 752-754).

Cumpre salientar, por oportuno, que "Nos procedimentos regulados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, adotar-se-á o sistema recursal do Código de Processo Civil, com as adaptações da lei especial (art. 198 do ECA). Consoante o texto expresso da lei especial, em todos os recursos, salvo os embargos de declaração, o prazo será decenal (art. 198, II, ECA) e a sua contagem ocorrerá de forma corrida (art. 152, § 2º, do ECA). É intempestivo o recurso especial interposto após o prazo de 10 dias, nos termos do art. 198, II, c/c o art. 152, § 2º, do ECA" (AgRg no AREsp n. 1.569.416/RS, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 9/6/2020, DJe de 17/6/2020).

No caso, as intimações ocorreram em 8/12/2022 (e-STJ fl. 609) e o prazo iniciou-se em 9/12/2022 e findou-se em 19/12/2022. No entanto, os recursos somente foram interpostos em 10/1/2023, fora do prazo legal.

Nesse sentido:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO

Documento eletrônico VDA44787535 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 05/12/2024 13:00:56
Código de Controle do Documento: bd77d3fc-db90-4ef5-9951-41e4388d8ca8

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL. INCIDÊNCIA DO ART. 198, II, DO ECA. PRECEDENTES. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. "Nos procedimentos regulados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, adotar-se-á o sistema recursal do Código de Processo Civil, com as adaptações da lei especial (art. 198 do ECA).

Consoante o texto expresso da lei especial, em todos os recursos, salvo os embargos de declaração, o prazo será decenal (art. 198, II, ECA) e a sua contagem ocorrerá de forma corrida (art. 152, § 2º, do ECA). É intempestivo o recurso especial interposto após o prazo de 10 dias, nos termos do art. 198, II, c/c o art. 152, § 2º, do ECA" (AgRg no AREsp n. 1.569.416/RS, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 9/6/2020, DJe de 17/6/2020).

2. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no AREsp 2.154.011/PA, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 11/10/2022, DJe de 18/10/2022.)

Saliento ainda que, "Quanto à questão da comprovação de feriado, nos termos do que permite a nova redação do art. 1.003, § 6º, do CPC (dada pela Lei n. 14.939/2024), cumpre registrar que em observância ao princípio do *tempus regit actum*, o entendimento só será aplicado quando a data de intimação do *decisum* recorrido tenha ocorrido a partir do dia 31/07/2024 (Mutatis mutandis, Enunciado Administrativo n. 3 do STJ). Na hipótese, como essa intimação ocorreu ainda na vigência da redação anterior do artigo, a comprovação deveria ter sido feita no ato da interposição do recurso." (AgRg no AREsp 2.700.882/SP, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 15/10/2024, DJe de 22/10/2024, grifamos).

Por fim, acrescento que "Tanto o sistema do Tribunal *a quo*, quanto a defesa, consideraram a suspensão do prazo no dia [...] para aferir a tempestividade recursal, mas, cabia à defesa, no ato da interposição do recurso especial, comprovar a suspensão do prazo por ato local, na forma do art. 1.003, § 6º, do CPC, antes da redação dada pela Lei n. 14.939/24. Não constatada a referida providência, deve ser mantida a intempestividade do recurso especial, consoante precedentes desta Corte." (AgRg no AREsp 2.546.885/MT, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 16/10/2024, DJe de 22/10/2024).

Ante o exposto, **conheço** dos agravos para **não conhecer** dos recursos especiais.

É o voto.

Documento eletrônico VDA44787535 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 05/12/2024 13:00:56
Código de Controle do Documento: bd77d3fc-db90-4ef5-9951-41e4388d8ca8

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
QUINTA TURMA

Número Registro: 2023/0067592-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AREsp 2.309.946 / PR**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00021825920218160047 00021825920218160047 1 00021825920218160047 2 21825920218160047 21825920218160047 1 21825920218160047 2

PAUTA: 03/12/2024 JULGADO: 03/12/2024
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relatora
Exma. Sra. Ministra **DANIELA TEIXEIRA**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro MESSOD AZULAY NETO

Subprocurador-Geral da República
Exmo. Sr. Dr. ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA

Secretário
Me. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	A DA S M
AGRAVANTE	:	E H V DA S
ADVOGADO	:	LUIZ GUILHERME DOS SANTOS LELIS VIEIRA - DEFENSOR DATIVO - PR098816
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Ato Infracional - Previstos na Legislação Extravagante - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, conheceu dos agravos para não conhecer dos recursos especiais."

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Joel Ilan Paciornik e Messod Azulay Neto votaram com a Sra. Ministra Relatora.Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Messod Azulay Neto.Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.

Documento eletrônico VDA44763884 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCELO PEREIRA CRUVINEL, QUINTA TURMA Assinado em: 04/12/2024 13:23:31
Código de Controle do Documento: 6F8EB50B-9F53-4CAB-BD73-64A576C48540